

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES № 15 DE 25 DE JULHO DE 2023

Orienta sobre o registro de notas e frequência na funcionalidade "Implantar Histórico" para a geração do diploma digital de alunos migrados para o SIGAA.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- I a Portaria MEC nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino em formato digital;
- II a obrigatoriedade do registro de nota e frequência nos aproveitamentos de estudos oriundos do Q-Acadêmico como condição para gerar o diploma digital,

RESOLVE:

- Art. 1º. Utilizar, exclusivamente para a expedição do diploma digital de alunos migrados para o SIGAA, a funcionalidade "Implantar Histórico do Aluno" e as seguintes orientações:
- I quando o histórico escolar de origem apresentar notas que já estejam em escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, deverá ser mantida a média de origem;
- II quando o histórico escolar de origem apresentar componente curricular com aprovação e média inferior à do Ifes, deverá ocorrer o lançamento da média do Ifes 60,0 (sessenta) pontos;
- III quando o histórico escolar de origem apresentar notas que já estejam em escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, deverá ser realizada a conversão, multiplicando a nota final de cada componente curricular por 10 (dez) pontos;
- IV quando o histórico escolar de origem não apresentar o registro da frequência, deverá ocorrer o lançamento da frequência máxima de 100% (cem por cento);
- V na vinculação do docente ao componente curricular aproveitado, poderá ser informado tanto o docente que analisou o aproveitamento de estudos quanto o Coordenador de Curso.
- Art. 2º. Após a realização da funcionalidade "Implantar Histórico Escolar" no SIGAA, deverão ser registrados os aproveitamentos de estudos no campo "observações", ao final do histórico escolar.
- Parágrafo único. As informações inseridas no campo "observações" deverão seguir o padrão: "Cursou o componente curricular no curso (listar o componente aproveitado e o curso de origem)".
- Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de acordo com suas

competências regimentais.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de agosto de 2023.

Adriana Pionttkovsky Barcellos Pró-reitora de Ensino – Ifes

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/07/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/07/2023 11:58) ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR REI-PROEN (11.02.37.13) Matrícula: 1844857

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: 3, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 26/07/2023 e o código de verificação: cd01747256